



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**EMENDA N° /03-CE
(Do Sr. Deputado Ary Vanazzi e outros)**

Dê-se ao art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 9º. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que ingressaram no serviço público até a data de publicação desta Emenda, incluindo os inativos e pensionistas em gozo de benefícios, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, manter a paridade de salários e demais benefícios entre os atuais servidores ativos, inativos e pensionistas e entre estes e os servidores admitidos após a promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003.

Sala da Comissão, em

Deputado. ARY VANAZZI
PT/RS

